



Contrato

Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2014, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 071.000.237/2013.

Folha nº:	331
Processo nº 071.000:	237/2013
Rubrica:	<i>Amil</i>
Matrícula:	900.8

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Sr. WILDER DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado, administrador, RG/CI nº 536.454 SSP/DF, CPF nº 259.304.941-34, e de outro lado, como **CONTRATADO**, Oi S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, com sede comercial no Setor Comercial Norte – SCN, Quadra 02, Bloco “F” – Térreo Edifício Estação Telefônica – Centro Norte Brasília/DF, CEP nº 70.712-906, representada neste ato pela Sra. DANIELE FERREIRA, brasileira, executiva de negócios, portadora da CI nº 1.211.335 SSP/DF, CPF nº 573.659.971-68, e pelo Sr. EMERSON MADUREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, executivo de negócios, portador da CI nº 5.031.561 SSP/MG, CPF nº 311.663.806-53, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico, fls. 91/124, Termo de Referência, fls. 68/86, da Proposta de fls. 214/216, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, e demais alterações e legislação pertinente, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo computado STFC, central telefônica virtual ou similares modalidades fixo-fixo e fixo-móvel de serviço local e**

Amil
P



serviço de longa distância nacional (LDN) e serviço de internet para o atendimento da Centrais de Abastecimento do distrito Federal, sendo previstas 31 (trinta e uma) linhas, consoante estritamente especifica Edital de Pregão Eletrônico, fls. 91/124, Termo de Referência, fls. 68/86, a Proposta de fls. 214/216, que passam a integrar o presente instrumento.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor mensal do contrato é de R\$ 11.191,39 (onze mil, cento e noventa e um reais e trinta e nove centavos), totalizando a monta anual de **R\$ 134.296,68 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)**, de acordo com a necessidade da demanda, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa estimada total do contrato de **R\$ 134.296,68 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)**, de acordo com a necessidade da demanda, ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 14202 – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal;
- II – Fonte de Recursos: 51;
- III – Programa de Trabalho: 23.122.6001.8517.6978;
- IV – Projeto/Atividade/Denominação: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais;
- V – Grupo de Despesa: 33 – Despesas Correntes;
- VI – Esfera: 4 - Despesa Corrente.

Folha nº:	332
Processo nº 071.000:	237/2013
Rubrica:	<i>duf</i>
Matricula:	900.8



6.2 O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ 134.296,68 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2014NE000253, emitida em 06/06/2014, na modalidade "ESTIMATIVA".

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após o recebimento definitivo do objeto do ajuste, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, e observadas as regras do Edital de Pregão Eletrônico (fls. 91/124).

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência do Contrato e de Entrega do Objeto

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (**doze**) meses, de acordo com o item 7.1 do Termo de Referência (fls. 68/86), contado a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, se for o caso, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Cláusula Nona – Do Local e do Prazo de Entrega do Objeto

9.1 Os serviços serão entregues e recebidos na forma do Termo de Referência (fls. 68/86) c/c o Capítulo XVIII do Edital de Pregão Eletrônico, fls. 91/124.

9.2 O prazo de entrega do objeto e de instalação dos equipamentos será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura com contrato, conforme previsto no descrito no item 5.0, do Termo de Referência.

Cláusula Décima – Do acompanhamento e fiscalização dos serviços

10.1 A CEASA-DF fiscalizará os serviços diretamente por servidor designado, de acordo com as normas da ABNT, e especificações.

Cláusula Décima Primeira - Da responsabilidade da CEASA/DF

Folha nº:	333
Processo nº 071.000:	237/2013
Rubrica: <i>Juiz</i>	Matricula: 900.8



11.1 A CEASA/DF, sem prejuízo do que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico, fls. 91/124, o Termo de Referência anexado ao referido Edital (fls. 68/86), e a legislação pertinente, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 A Contratada, sem prejuízo do que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico (fls. 91/124), o Termo de Referência anexado ao referido Edital (fls. 68/86), e a legislação pertinente, responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.2 Durante toda a execução do contrato, fica a contratada obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93,

Folha nº:

334

Processo nº 071.000:

237/2003

Rubrica:

jud

Matrícula:

900.8



obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no item 21.11, Edital de Pregão Eletrônico (fls. 91/124), observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80, desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 O Contrato também poderá ser rescindido de forma imediata, na data em que entrar em funcionamento o serviço centralizado de telefonia previsto no art. 2º, do Decreto n.º 27.610, no art. 1º, do Decreto n.º 27.611 e no art. 1º, do Decreto n.º 27.612, todos de 09 de janeiro de 2007.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**, para ocorrer **no prazo de vinte dias** daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Entidade da Administração Pública competente (art. 61, parágrafo único, Lei n. 8.666/1993).

Cláusula Décima Oitava – Da Garantia a Ser Exigida da Licitante Vencedora

18.1 Após a celebração do contrato, poderá ser exigida da licitante vencedora a **prestação de uma garantia**, na forma do que dispõe o Edital de Pregão Eletrônico, Capítulo XX, fls. 91/124, **no percentual de 5% (cinco por cento)**

Folha nº:	335
Processo nº 071.000:	237/2013
Rubrica:	geral
Matricula:	900.8



calculados sobre o valor global do contrato, observadas as regras do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

18.2 A garantia será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, atualizado monetariamente (§4º, art. 56 da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima Nona – Do Foro

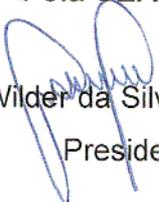
19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima – Da Ouvidoria

20.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

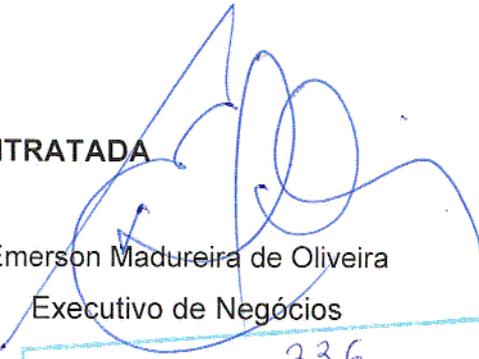
Brasília, 16 de junho de 2014.

Pela CEASA/DF


Wilder da Silva Santos
Presidente

Pela CONTRATADA


Daniele Ferreira
Executiva de Negócios


Emerson Madureira de Oliveira
Executivo de Negócios

TESTEMUNHAS


CPF nº 705.079.101-68

CPF nº

Folha nº:	336
Processo nº 071.000:	237/2013
Rubrica: 	Matricula 900.8